



CONTRATO Nº 100/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022
HOMOLOGAÇÃO 22/11/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CONTEMPLARE CASA & ESTILO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.894.379/0003-31, estabelecida Rua do Comércio, nº 231, Centro do Município de Concórdia/SC, CEP: 89.700-085, neste ato representado por sua Procuradora, **Sra. Janaina Schmidt Krakecker**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 915.058.109-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais e serviço de mão de obra para decoração natalina na Praça Municipal Prefeito Severino Mاتيollo, situada na Avenida 17 de Fevereiro, centro do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações e quantidades que seguem abaixo:

Item	Especificação	Valor Total
01	<p>1.1 02 unidades de Papai Noel no tamanho de 1,60, estrutura do corpo com haste de madeira preenchido de flocos de isopor, base plataforma em pé, tecido da roupa aveludado na cor vermelha e detalhes em dourado.</p> <p>1.2 02 unidades de Mamãe Noel no tamanho de 1,60, estrutura do corpo com haste de madeira preenchido de flocos de isopor, base plataforma em pé, roupa em veludo vermelha e detalhes dourado.</p> <p>1.3 01 unidade de Guirlanda Natal no tamanho de 1,00mt, estrutura de ferro duplo com 2 aros com festão arramado e decorada com laços, bolas e flores.</p> <p>1.4 15 unidades de Festão arramado 270 com galhos no tamanho de 2,70x0,30.</p> <p>1.5 16 unidades de Rolos de fita decorativa arramada vermelha veludo no tamanho de 9,14mx10cm. Composição 60% poliéster e 40% acrílico.</p> <p>1.6 10 unidades de Rolos de fita arramada dourada no tamanho de 9,14mx6,3cm de larg. Composição 80% poliéster e 20% PET</p> <p>1.7 30 unidades de pacotes de bolas vermelhas lisas 100mm brilhantes C2 unds.</p> <p>1.8 75 unidades de Pisca Pisca led luz morna com 100 lâmpadas.</p> <p>1.9 30 unidades de Pick galho glitter com 5 hastes no tamanho de 35alt x 15l x 14cm. Nas cores dourado e vermelho</p> <p>1.10 50 Pacotes de bolas brilhantes lisas na cor ouro 80mm C3 unds.</p> <p>1.11 30 unidades de Flores Natal em veludo vermelho com detalhes</p>	R\$ 38.447,13



em dourado, no tamanho 20x40cm 1.12 Serviço de mão de obra para realização da decoração natalina, na praça municipal, contemplando criação dos cenários e montagem. A empresa deverá também restaurar e utilizar materiais que o município já possui.	
TOTAL	R\$ 38.447,13

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento para a entrega dos materiais e a prestação dos serviços na Praça Municipal, Avenida 17 de Fevereiro, centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para a aquisição dos itens e a prestação dos serviços é a importância de **R\$ 38.447,13 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e treze centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.

4.2 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conferência e aprovação dos itens entregues e atestado do fiscal de contrato nomeado pelo município nesta nota, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira BANCO DO BRASIL Agência Bancária 8013-6 e Conta Corrente 230-5.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02	Diretoria Municipal de Cultura e Desporto
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos itens com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;



c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa de 20% sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Ana Carla Frigo, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0616/2022, de 22 de novembro de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 25/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 22 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
JANAINA SCHMIDT KRAKECKER
Contemplare Casa & Estilo Comércio LTDA

FISCAL DO CONTRATO
ANA CARLA FRIGO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

VANESSA CERVELIN
CPF: 079.688.499-42